

1. Processo n.: PCR 14/00313080

2. Assunto: Prestação de Contas de Transferências de Recursos através das NE n. 4375/2009 e 4376/2009, ambas de 24/11/2009, no valor de R\$ 15.000,00 cada, à Associação Zimba Trilhas de Motoqueiros e Enduro, de Imbituba

3. Responsáveis: Cleverson, Siewert, Abel Guilherme da Cunha, Giovani Machado Seemann, Djalma Cargnin e Associação Zimba Trilhas de Motoqueiros e Enduro, de Imbituba

Procuradores constituídos nos autos: Deonilo Pretto Junior e outro (de Cleverson Siewert) e Luciano Zambrotta (de Giovani Machado Seemann)

4. Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

5. Unidade Técnica: DGE

6. Acórdão n.: 0650/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, na forma do art. 15, §1º, c/c 18, II da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos repassados à Associação Zimba Trilhas de Motoqueiros e Enduro, de Imbituba, no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por meio das Notas de Empenho ns. 2009NE004375 e 2009NE004376, ambas no valor de R\$ 15.000,00, e dar quitação aos Responsáveis, Sr. Djalma Cargnin, portador do CPF n. 455.108.069-15, e Associação Zimba Trilha de Motoqueiros e Enduro, de Imbituba, constituída sob o CNPJ n. 10775372/0001-43.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação e à Secretaria de Estado da Fazenda.

7. Ata n.: 85/2019

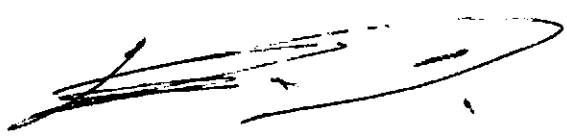
8. Data da Sessão: 11/12/2019 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

11. **Conselheiro-Substituto presente:** Cleber Muniz Gavi



LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c
art. 92, parágrafo único, da LC n.
202/2000)



LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator



Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador do Ministério Público de Contas/SC